

PROCESSO CEE nº 2255/78 (Reatuado em 27/08/80)
INTERESSADO; SÉRGIO DE ASSIS FERREIRA
ASSUNTO : Alteração do Parecer CEE 524/79 - FFCL. de Penápolis.
RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta
PARECER CEE Nº 1719/80 - CTG - APROVADO EM 05 / 11 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Parecer CEE 524/79 autorizou o Sr. Sérgio de Assis Ferreira a lecionar "Química" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir de maio de 79.

1.2 - No período o interessado deveria aprimorar os seus conhecimentos na disciplina em questão através de atividades de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - Solicita a direção da Faculdade que o interessado possa continuar a lecionar a disciplina, visto ter o mesmo realizado, em 78 na UNAERP, o curso de especialização "A Água: Molécula de primeira importância para a vida", o que não constava aos autos.

2.2 - Data vênua a deliberação anterior deve ser mantida dada a pequena abrangência do curso em tela.

II - CONCLUSÃO

Fica mantido o Parecer CEE nº 524/79
Responda-se a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, nos termos deste parecer.

São Paulo, 09 de outubro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.10.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente